

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23537.024487/2025-20

Interessado: Unidade de Licitações

EDITAL DE AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 90207/2025

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH/HC-UFMG, sediada na Avenida Professor Alfredo Balena, 110, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.130-100, CNPJ: 15.126.437/0015-49, por meio da Unidade de Licitações, realizará Dispensa de Licitação, para seleção de propostas para **Contratação de Empresa Especializada Para Prestação de serviços em análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

As contratações decorrentes do presente edital, serão formalizadas por dispensa de licitação, para contratação de serviços, com fundamento no art. 79, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da proposta de menor preço e também obedecerão ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEH, na Norma Operacional-SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010 e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

- Código da UASG: 155021

- Link: [Dispensa 90207-25](#)

1.OBJETO

1.1.O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação com base no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH em seu artigo 79, inciso II, do material abaixo especificados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

1.2.A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	UNIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	CATSER
1	Unit.	170	Contratação de prestação de serviço para realização do exame Anticorpos Anti Proteinase PR3	5487
2	Unit.	50	Contratação de prestação de serviço para realização do exame Tacrolimus	5487

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará mediante a apresentação da proposta no endereço eletrônico: alexssander.sousa@ebserh.gov.br

2.2. Não poderão participar da dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.2. Que não atendam às condições deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seu(s) anexo(s);

2.2.3. Cujo objeto social e atividades descritas no contrato social não sejam compatíveis com o objeto deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação;

2.2.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, ressalvada a hipótese prevista no art. 129, parágrafo único, do RLCE 2.0;

2.2.5. Que se enquadrem nas seguintes vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0:

2.2.5.1. Suspensa no âmbito da Rede EBSEH;

2.2.5.2. Declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5.3. Impedida de licitar e de contratar com a União;

2.2.5.4. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.5. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.6. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa

impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.7. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.8. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.5.9. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado,

servidor cedido ou em exercício na EBSEH;

2.2.5.10. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.11. Contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de interessado, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou exercício na EBSEH, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.12. Quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) Integrantes de órgãos estatutários da EBSEH;

b) Empregado, servidor cedido ou em exercício na EBSEH cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) Autoridade do Ministério da Educação;

d) Autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a EBSEH;

2.2.5.13. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBSEH há menos de 6 (seis) meses;

2.2.5.14. O fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ele aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

2.2.6. Que estejam sob falência ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.7. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da EBSEH, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.

2.4. Ao participar da dispensa de licitação, o fornecedor interessado declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede EBSEH, disponível em: https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/etica-e-integridade/sobre-etica-e-integridade/cee_codigo_de_etica_jun2020.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, encaminhará, exclusivamente por meio eletrônico (alexssander.sousa@ebserh.gov.br), a proposta formal com a **descrição do objeto ofertado, marca do produto, registro do produto, quando for o caso, quantidade, preço, prazo de validade do produto, prazo de validade da proposta e prazo de entrega do material, até a data e horário estabelecidos.**

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4.1. Os preços ofertados, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. No pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens e de substituir aqueles com avarias, defeitos ou fora das especificações.

3.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores não poderão substituí-la ou modificá-la.

3.9. No envio da proposta, o fornecedor deverá declarar;

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº.123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela EBSEH, será realizada negociação para obtenção de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela EBSEH.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

- 4.3. Ainda que o valor esteja dentro do estimado pela EBSEERH, será formalizada negociação com o proponente que apresentar a melhor proposta.
- 4.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio, se necessário, de documentos complementares.
- 4.5.O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 4.6.1. Contiver vícios insanáveis;
- 4.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 4.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 4.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 4.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 4.8. Caso sejam exigidas amostras, deverão ser entregues no local e horário estabelecidos na solicitação.
- 4.8.1. No ato da apresentação da amostra a licitante poderá manifestar a intenção de acompanhar o teste da amostra apresentada.
- 4.8.2.A manifestação de intenção de acompanhamento do teste deverá ser solicitada por meio do e-mail: fabiana.fbatista@ebserh.gov.br, informando o item cotado. A Administração avaliará a solicitação do fornecedor considerando a privacidade do paciente.
- 4.9. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do fornecedor será recusada.
- 4.10. Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, será analisada a amostra do subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.11. Os exemplares colocados à disposição da EBSEERH serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.12. Após a divulgação do resultado final da seleção, as amostras passíveis de devolução deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela EBSEERH, sem direito a ressarcimento.
- 4.13. Os fornecedores deverão colocar à disposição da EBSEERH todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.14. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada, será examinada a subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 4.15. Caso a proposta selecionada possua quantitativo inferior ao total previsto, os próximos fornecedores, respeitada a ordem de classificação e as providências previstas nesta seção, também poderão ser contratados para o fornecimento dos bens, até o limite do quantitativo total dos itens.
- 4.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

5.HABILITAÇÃO

- 5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência anexo a este Edital e serão solicitados ao fornecedor.
- 5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.2.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 5.2.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 5.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 5.3.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 5.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF, para que estejam vigentes, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 5.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidões válidas.
- 5.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 5.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais

quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação.

5.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a EBSEH examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.CONTRATAÇÃO

6.1. Caso se conclua pela contratação, após a homologação, será emitido instrumento equivalente ao Termo de Contrato.

6.2. Na emissão do empenho será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor até a fase de pagamentos.

7.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 178 do RLCE 2.0, quais sejam:

7.1.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.1.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos deste certame;

7.1.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a EBSEH em virtude de atos ilícitos praticados;

7.1.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

7.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

7.1.8. não mantiver a proposta;

7.1.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei n.º 12.846/2013.

7.2. As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo que assegurará o devido processo legal, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RLCE 2.0 e na Norma Operacional - SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEH - no que for compatível com o RLCE 2.0 - ou outra que vier a substituí-la, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

7.3. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à EBSEH, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, em hipótese alguma, afastará a obrigação de reparação integral do dano causado à EBSEH.

7.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral, para ciência e adoção de providências para decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015.

7.5.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.6. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela EBSEH deverão ser registradas e publicadas no SICAF. Quando a sanção aplicada decorrer de PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de que trata a Lei n.º 12.846/2013.

7.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência anexo a este Edital.

8.DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal da EBSEH.

8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republishar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

8.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a EBSEH poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7. As normas disciplinadoras deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a EBSEH não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Aviso de Dispensa de Licitação e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

ANEXOS

Integram este Edital de Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Minuta de Contrato.

Belo Horizonte, 22 de agosto de 2025.

Rodrigo Santana de Assis Titoneli.
Chefe da Unidade de Licitações
HC-UFMG/EBSEH.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santana de Assis Titoneli, Chefe de Unidade**, em 22/08/2025, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52575239** e o código CRC **B12DC7CA**.

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23537.024487/2025-20

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços em análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas para pacientes do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh.

1.2. Tabela I - Especificações e quantitativos:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO
1	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	170
2	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame TACROLIMUS	50

1.3. A vigência inicial deverá ser de 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

1.4. O prazo inicial de vigência para o instrumento contratual considera a necessidade técnica de monitoramento contínuo para garantir a qualidade e a segurança de pacientes adultos e pediátricos hospitalizados quanto ao diagnóstico de patologias diversas diagnosticadas por distintas especialidades médicas - clínicas e cirúrgicas - deste nosocômio.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (HC-UFMG/EBSEH) é uma instituição pública federal de ensino vinculada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, cuja missão é desenvolver ações de assistência à saúde com eficiência, qualidade e segurança, promovendo, de forma integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão. Para o cumprimento dessa missão, torna-se imprescindível a aquisição de serviços especializados e materiais laboratoriais padronizados, indispensáveis à continuidade das atividades assistenciais, acadêmicas e de pesquisa.

2.2. A medicina laboratorial exerce papel central na prática clínica contemporânea, subsidiando aproximadamente 70% das decisões médicas e influenciando cerca de 95% das internações e/ou altas hospitalares. Tais dados evidenciam a relevância dos exames laboratoriais como ferramentas diagnósticas, prognósticas e terapêuticas, impactando diretamente a conduta médica e a segurança do paciente (SBPC/ML, 2018; Lippi & Plebani, 2015).

2.3. Nesse contexto, destaca-se a necessidade de realização dos exames Anticorpos Anti-Proteinase 3 (PR3) e dosagem de Tacrolimus, ambos essenciais para o diagnóstico e o acompanhamento de patologias complexas:

2.4. O exame Anticorpos Anti-Proteinase 3 (PR3) é fundamental no diagnóstico e monitoramento das vasculites associadas a ANCA, especialmente a granulomatose com poliangiite (GPA), enfermidade autoimune sistêmica que acomete predominantemente o trato respiratório e os rins. A detecção dos anticorpos PR3-ANCA permite confirmar o diagnóstico, monitorar a atividade da doença e avaliar a resposta terapêutica. A indisponibilidade deste exame pode retardar o início do tratamento imunossupressor, favorecendo o agravamento do quadro clínico e o desenvolvimento de lesões irreversíveis em órgãos vitais (Jennette et al., 2013; Yates et al., 2016).

2.5. O Tacrolimus é um imunossupressor amplamente utilizado no pós-transplante de órgãos e no tratamento de doenças autoimunes graves. Por possuir uma janela terapêutica estreita, exige monitoramento contínuo dos níveis séricos, a fim de evitar toxicidade ou falhas terapêuticas. A dosagem regular é imprescindível para prevenir a rejeição de órgãos transplantados e assegurar a segurança e a eficácia do tratamento crônico (Staat & Tett, 2004; KDIGO, 2009).

2.6. A ausência desses exames compromete diretamente a qualidade da assistência prestada, podendo resultar em atrasos diagnósticos, falhas no seguimento clínico, agravamento da condição dos pacientes e, em situações críticas, risco de óbito. Além disso, a indisponibilidade impacta negativamente as atividades de ensino e pesquisa — pilares institucionais do HC-UFMG — que dependem de infraestrutura laboratorial adequada à formação de profissionais de saúde qualificados.

2.7. Dessa forma, a contratação dos serviços e insumos necessários à realização dos exames supracitados é medida imprescindível para garantir a continuidade das ações assistenciais, assegurar a segurança do paciente e manter o pleno funcionamento da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/EBSERH, em consonância com sua missão institucional e com seu papel como hospital de referência no atendimento pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

2.8. Assim, diante do exposto, justifica-se a realização da referida dispensa de licitação para atendimento da demanda do Hospital das Clínicas da UFMG/EBSERH.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

3.0.1. Os objetivos em assistência previstos no Plano Diretor Estratégico 2024-2028 evidencia a ação estratégica de Garantir a excelência e a continuidade dos serviços oferecidos aos usuários no Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

3.0.2. O mapa de negócios da ULAC define como proposta funcional a oferta de apoio diagnóstico, ensino e pesquisa em medicina laboratorial para o complexo hospitalar e outras instituições públicas;

3.0.3. O Art. 3º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, determina que a EBSERH terá por finalidade a prestação de serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, assim como a prestação às instituições públicas federais de ensino ou instituições congêneres de serviços de apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão, ao ensino-aprendizagem e à formação de pessoas no campo da saúde pública, observada, nos termos do art. 207 da Constituição Federal, a autonomia universitária;

3.0.4. O Art. 4º da Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011, atribui a EBSERH a competência de administrar unidades hospitalares, bem como prestar serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à comunidade, no âmbito do SUS;

3.0.5. Os Arts. 3º, 4º e 5º da Constituição Federal de 1988 determinam que toda pessoa tem o direito ao acesso a bens e serviços que garantam a promoção, prevenção, proteção, tratamento da saúde adequado e no tempo certo, com atendimento humanizado, acolhedor e acessível a todos;

3.0.6. O Art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a saúde como direito de todos e dever do Estado;

3.0.7. A Lei Federal 8.080/90, em seu Art. 2º, reconhece a saúde como direito fundamental do ser humano, sendo do Estado o dever de prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

3.0.8. O presente aquisição está em estrita observância com as diretrizes e objetivos institucionais do Hospital das Clínicas da UFMG, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

3.0.9. A aquisição do objeto em tela deverá se dar com fulcro no Art. 79 II do RLCE, de forma direta.

3.0.10. **São benefícios diretos e indiretos esperados da contratação:**

3.0.11. Continuidade no apoio diagnóstico e na assistência à saúde;

3.0.12. Economia e eficiência no uso do dinheiro público por evitar futuras dispensas de licitação e, consequentemente, no ganho com a economia de escala;

3.0.13. Aumento da reprodutibilidade, número e variedade dos testes;

3.0.14. Agilidade na liberação dos resultados e consequentemente dos diagnósticos;

3.0.15. Redução do tempo de ocupação de leitos;

3.0.16. Melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Instituição;

3.0.17. Redução do índice de mortalidade dos pacientes;

3.0.18. Baixo volume de amostra, permitindo um número de coletas adequado sem prejudicar a volemia do paciente;

3.0.19. Redução dos procedimentos manuais propensos a acidentes de trabalho e de resultados imprecisos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste Termo de Referência, abrange a prestação de serviço contínuo em análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas Contratação de prestação de serviço para realização dos **exames Anticorpos Anti-Proteinase 3 (PR3) e dosagem de Tacrolimus** de acordo com a demanda estimada pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC/UFMG/EBSERH.

4.2. Pretende-se com o presente processo a aproximação dos custos e ganhos técnicos verificados em contratos semelhantes, bem como o cumprimento das necessidades técnicas e requisitos

legais intrínsecos à medicina laboratorial. Em síntese, a solução pretendida pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas é a contratação de laboratório de apoio para assegurar a continuidade e a ampliação do menu de exames laboratoriais, reduzindo dessa forma a falta de exames para pacientes em atendimento laboratorial e hospitalar.

4.3. Em síntese, os exames serão realizados em pacientes internados ou ambulatoriais, mediante requisição do HC/UFGM/EBSEH que deverá acompanhar o material biológico e/ou paciente. A coleta da espécime biológica ocorrerá a cargo e nas instalações da contratante, sendo o processamento nas instalações da contratada.

4.4. A descrição dos itens a serem licitados, bem como seus respectivos códigos de padronização encontram-se sintetizados no subitem 1.3 Tabela I deste documento.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação na modalidade de Dispensa de Licitação de forma Direta em observância ao artigo 79º II & § 2º e § 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

5.2. O item de serviço não é exclusivo e pode ser discriminado e descrito claramente, possuindo padrão de desempenho e de qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.3. O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.0.1. **São requisitos da contratação, incluindo-se o regime de execução:**

6.0.2. A contratação do objeto será executado mensalmente e a utilização dos quantitativos estimados será de acordo a demanda gerada pela assistência aos pacientes do HC/UFGM/EBSEH.

6.0.3. A presente contratação adotará como regime de execução a contratação por preço unitário, sendo os quantitativos estimados constantes na Tabela I (subitem 1.3).

6.0.4. **Fica sob a inteira responsabilidade da contratada as etapas de transporte das amostras, acondicionamento, tratamento (no que couber), análise, liberação e transmissão dos resultados (interfaceamento com o Sistema de Informações Laboratoriais - SIL), além do correto descarte das amostras biológicas.**

6.0.5. O transporte das amostras biológicas deve ser realizado pela contratada dentro do recomendado pelas Resoluções da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDCs) nº 504/2021 e nº 786/23 e da Portaria nº 1.985/2001, do Ministério da Saúde.

6.0.6. O transporte deverá acontecer conforme a demanda gerada pela assistência aos pacientes do HC/UFGM/EBSEH podendo ser diário ou não, em horário acordado com a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC UFGM/Ebserh, de forma a cumprir os prazos exigidos neste estudo. A ampliação deste intervalo fica a critério da contratante.

6.0.7. Fica sob a inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de tubos e outros recipientes (tais como bags para acondicionamento - refrigerado, congelado e ambiente), conservantes, leitor de código de barra, impressora de etiquetas de identificação, centrífuga e quaisquer outros acessórios que sejam utilizados pela contratante para identificação do material, seja no cadastro (enquanto a integração não estiver disponível), ou no preparo, guarda e transporte das amostras, a fim de garantir segurança, estabilidade e condições ideais para a análise.

6.0.8. Os reagentes, acessórios e maquinário empregados nas etapas analíticas devem, no que couber, possuir registro no Ministério da Saúde/Anvisa.

6.0.9. Deverá a contratada garantir a guarda do material biológico por, no mínimo, 30 dias corridos após a disponibilização do laudo para a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/Ebserh, quando a estabilidade da amostra permitir, de forma a possibilitar confirmação de resultados e/ou ampliação da propedêutica para o paciente do HC/UFGM/Ebserh, sem a necessidade de nova coleta de amostra biológica. Caso a estabilidade da amostra seja inferior a 30 dias, garantir a guarda pelo período máximo tecnicamente recomendado.

6.0.10. O objeto deste poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato e seu respectivo Termo de Referência.

6.0.11. Deverá a proponente apresentar juntamente com a proposta o certificado de participação em programa de controle externo da qualidade, conforme exigência da RDC 786/2023 - ANVISA.

6.0.12. Deverá a proponente apresentar, ainda:

- a) Alvará de Funcionamento – no estado e da matriz se for a outro estado;
- b) Licença Sanitária – no local e da matriz se for a outro estado;
- c) Responsável Técnico – do escritório local e da matriz se for de outro estado;
- d) Certidões negativas de débitos fiscais ou SICAF;
- e) Documentos comprobatórios de regularidade da logística RDC nº 504/2021 ANVISA – Alvará/Licença Sanitária da empresa prestadora de serviço de transporte e Licença do IBAMA para transporte de Produtos Perigosos.

6.0.13. A Unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado e remunerado será os testes efetivamente executados e com resultados laudados.

6.0.14. Deverá ainda a contratada:

6.0.15. Prover a manutenção/calibração/certificação nos acessórios cedidos e nos softwares que porventura venham a ser instalados;

6.0.16. Possuir Sistema Informatizado Laboratorial que garanta a rastreabilidade de todas as amostras e informações dos pacientes que lhe sejam encaminhados;

6.0.17. Proceder à integração entre o Sistema Informatizado da contratada e o Sistema Informatizado da Unidade Laboratório de Análises Clínica do HC-UFMG/Ebserh. A integração vai viabilizar a transferência de dados entre os sistemas, evitando erros de identificação provenientes de cadastro manual e da transcrição de resultados e reduzindo a exigência de mão-de-obra;

6.0.18. Prover treinamentos, conforme a necessidade da contratante, da equipe técnica nos procedimentos de cadastro e recuperação dos laudos;

6.0.19. Prover o transporte adequado das amostras para o local de execução dos exames;

6.0.20. Disponibilizar um telefone com atendimento 24 horas e e-mail corporativo, bem como indicar preposto no ato de assinatura do contrato e a relação da equipe/operadores de referência (técnica, contábil e comercial) envolvidos no processo;

6.0.21. Comunicar a Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFMG/Ebserh as eventuais mudanças de metodologia, valores de referência e demais informações de importância para avaliação do resultado do teste;

6.0.22. Cumprir os prazos contratados de entrega dos resultados e laudos, durante a vigência do contrato ou pelo menos até 90% dos prazos estabelecidos no contrato;

6.0.23. Os laudos dos exames devem apresentar metodologia empregada, valor de referência, nome do responsável pela liberação do laudo com o número de registro em conselho profissional competente (CRM, CRF, CRBio...).

6.0.24. Notificar, imediatamente por telefone e por e-mail, os resultados críticos e as necessidades de coleta, conforme as “Boas Práticas de Laboratório”;

6.0.25. Disponibilizar sistema de verificação online do posicionamento dos exames, quanto ao recebimento, andamento e pendências (amostras insuficientes e inadequadas);

6.0.26. Fazer visitas técnicas periódicas para acompanhar as rotinas e efetuar as reposições de materiais e acessórios;

6.0.27. Enviar regularmente relatórios contendo os resultados do controle de qualidade dos ensaios de proficiência conforme a periodicidade do Programa do qual participa e, anualmente, o certificado de participação, conforme exigência da RDC 783/2023;

6.0.28. Apresentar o manual da qualidade atualizado, contendo a descrição do programa de controle interno da qualidade, conforme exigência da RDC nº 783/2023, as especificações detalhadas e claras do serviço a ser prestado, os procedimentos gerais de coleta do material biológico, procedimento de cadastro dos pedidos de exames e amostras, a forma de transporte e acondicionamento do material a ser examinado;

6.0.29. Devolver, no prazo máximo de 24 horas seguintes ao recebimento, as amostras com problemas de cadastro ou outro, para que seja avaliado pela contratante a viabilidade de nova coleta ou correção de eventual erro de cadastro;

6.0.30. Em caso de perda das amostras, mesmo que por acidente, fica a contratada obrigada a arcar com os custos de uma coleta, especialmente nos casos de amostras provenientes de pacientes, que se submeteram às provas funcionais. Nestes casos, a contratada deve arcar com os custos dos medicamentos usados nessas provas;

6.0.31. Promover o bloqueio individual dos parâmetros cujo quantitativo atingir o consumo máximo permitido, conforme a estimativa constante na Tabela I (Especificações e quantitativos dos exames).

6.0.32. A contratada deverá disponibilizar instruções de coleta do material biológico para cada teste, buscando garantir a qualidade e aceitabilidade deste. Deverão constar nestas instruções, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Metodologia;
- b) Material adequado (soro, plasma, sangue total, urina etc.);
- c) Volume ideal e volume mínimo necessário;
- d) Preparo do paciente;
- e) Interferentes;
- f) Conservação da amostra;
- g) Estabilidade da amostra;
- h) Valores de referência, por faixa etária e sexo se necessário.

6.0.33. Os resultados deverão ser disponibilizados de duas formas, sendo a primeira em caráter temporário e a segunda em caráter definitivo, com prazo de até 30 dias corridos para sua implantação (contado a partir da assinatura do contrato).

6.0.34. A liberação dos resultados deverá ser feita:

- a) Provisoriamente, via Internet, para acesso da equipe da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC/UFGM/Ebserh. O laudo deverá estar de acordo com as exigências legais da Resolução do Ministério da Saúde RDC Anvisa Nº 783/2023. Essa solução deve ser encarada como temporária, apenas para viabilização imediata da terceirização e tem um prazo de até 30 dias corridos, a partir da assinatura do contrato (com o arquivamento pelo prazo mínimo de 05 anos dos resultados para acesso de segundas vias e consultas);
- b) Definitivamente, diretamente no Sistema Informatizado da Unidade de Laboratório de Análises Clínicas do HC-UFGM/Ebserh, por meio da integração do sistema informatizado da Contratada com o Sistema informatizado da contratante. Essa integração terá o prazo de 30 dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6.1. Do cronograma de execução:

Meta	Etapa	Prazo
Preparação para o pleno funcionamento do objeto	Recebimento das instruções de coleta, processamento, conservação das amostras a serem encaminhadas e fornecimento de acessórios para a realização dos exames.	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Estabelecimento do fluxo de envio das amostras e de recebimento dos laudos, em conjunto com a(s) empresa(s) contratada(s).	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL).	Até 15 dias após a assinatura do contrato.
	Treinamento operacional e do(s) operador(es) de referência.	Até 07 dias úteis após a assinatura do contrato.
	Instalação do(s) software(s) de cadastro, instalação de equipamento(s) de apoio necessário(s) ao processamento das amostras e sua conservação, conforme descrito no Termo de Referência e implantação da Integração de sistemas informatizados.	Até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.
	Execução de remessas piloto para verificação e correção de eventuais problemas no fluxograma estabelecido.	Na primeira semana após a assinatura do contrato, em conjunto com o treinamento operacional do cadastro.
Início da	Disponibilização dos canais de contato da equipe comercial, suporte técnico e licitações.	Imediatamente após a assinatura do contrato.

execução do objeto	Reunião inicial com a contratada.	Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
	Faturamento e envio da nota fiscal pela contratada.	Envio em até 10 (dez) dias úteis após o encaminhamento da respectiva nota de compra/empenho (via eletrônica).

7. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. Considerando que:

7.2. O prazo inicial de vigência para o objeto em tela considera a necessidade técnica de apoio diagnóstico contínuo para garantir a qualidade e a segurança de pacientes internados no HC/UFGM/EBSERH, evitando-se eventuais interrupções causadas por lapsos procedimentais de elaboração de novos planejamentos de contratação. Quanto a economicidade, a condição contínua do pacto contratual resguarda este nosocômio das flutuações de preços do mercado internacional considerando que tais exames são, em sua maioria, executados por meio de maquinário com tecnologia de ponta e que empregam o uso de insumos importados, ou seja, possuem custos dolarizados.

7.3. Dessa forma, a vigência inicial de 06 meses possibilita a contratada a manutenção de condições técnico-operacionais favoráveis, evitando-se transtornos logísticos no processo de execução do objeto, bem como representa benefício técnico a equipe da ULAC ao permitir o apoio diagnóstico aos pacientes com métodos modernos e seguros.

7.4. O objeto e seus elementos característicos (treinamento e interfaceamento) implicam em obrigações futuras e contínuas no decurso do tempo e por mais de um exercício financeiro em razão do interesse público e da íntima relação entre o objeto e a consecução das atividades finalísticas deste nosocômio;

7.5. A solução proposta contempla a execução de testes especiais em amostras biológicas diversas, com significativo aporte financeiro, permitindo ao HC/UFGM/EBSERH atuar com excelência nos campos de assistência à saúde;

7.6. A partir da análise das contratações correlatas e interdependentes que integram este documento, a formalização de termo de contrato constitui prática rotineira do mercado;

7.7. Verifica-se que, a partir da avaliação do nível dos serviços prestados e atestados nas contratações similares anteriores, fica constatada a plena satisfação das necessidades da contratante, sendo oportuno e recomendável a formalização de termo de contrato para a solução em tela.

8. VISTORIA PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(31) 3307-9606**.

8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.3. Para a realização da vistoria, o licitante (ou seu representante legal) deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização das vistorias.

8.4. A não realização de vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais das prestações de serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes em razão de eventuais ações adaptativas/corretivas.

8.5. Após a visita técnica será emitido o Termo de Vistoria Técnica (51779306) comprovando que a vistoria foi realizada, assinado em 02 (duas) vias, sendo uma para o licitante, uma para arquivo na Seção de Contratos da Unidade Laboratório de Análises Clínicas, o qual será acostado aos autos do respectivo processo.

8.6. Em caso de não realização da visita técnica, deverá a proponente apresentar a Declaração de Renúncia à Visita Técnica (51779306) juntamente com a proposta comercial.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A Unidade de medida utilizada para o tipo de serviço a ser contratado e remunerado será os exames efetivamente executados e com resultados laudados.

9.2. O envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela contratante será feito após a apuração do quantitativo de exames realizados pela contratada. A apuração deverá ser feita por meio da conferência do relatório de produtividade para fins de controle de produção/faturamento, em que

deverá constar, no mínimo, a seguinte associação:

- a) A relação nominal dos pacientes atendidos;
- b) O número do pedido do exame;
- c) O mnemônico e a descrição dos exames executados;
- d) A quantidade e os valores unitários dos exames;
- e) A data do pedido e a data do laudo;

9.3. Será encaminhada por e-mail a Nota de Compra/Empenho pela Unidade de Laboratório de Análises Clínicas (ULAC) contendo a descrição, quantidade e valores dos exames com resultados laudados realizados pela contratada com periodicidade mensal de apuração.

9.4. Dessa forma, o envio do Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente, bem como o faturamento pela contratada, será precedido da realização do serviço de análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas.

9.5. Não serão reconhecidas para liquidação e pagamento as notas fiscais emitidas em data anterior a emissão e envio do respectivo Empenho/Nota de Compra/Aviso Antecedente pela contratante.

9.6. As respectivas notas fiscais e faturas de serviços emitidas pela contratada deverão conter, no campo de observações, os respectivos números de Empenho /Nota de Compra/Aviso Antecedente que motivaram o faturamento.

9.7. Para fins de fornecimento pela contratada, os INSUMOS devem englobar, no que couber (para exames específicos/especiais), tubos, conservantes, aditivos ou soluções específicas para fins de coleta e realização dos exames não rotineiros, quando necessários.

9.8. O faturamento dos insumos acessórios deverá ser feito através de nota fiscal de Bonificação/simples remessa/outras saídas, não sendo gerada obrigação de empenho, liquidação e pagamento.

9.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.10. As despesas referentes ao transporte, seguro em caso de sinistro dos materiais encaminhados são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio ou recebimento de material em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.0.1. A contratada somente cobrará e receberá pelos serviços efetivamente realizados em sua completude, de acordo com a unidade de medida definida pelos HC/UFGM/EBSERH. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

10.0.2. O pagamento será realizado de acordo com o número de exames autorizados, executados, regulados e auditados, conforme preço e prazo estabelecidos em contrato.

10.0.3. As medições serão mensais, devendo ser formalizadas e datadas no último dia útil de cada mês. Dessa forma, a competência para execução dos procedimentos compreenderá ao período do dia 01 ao dia 30/31 do mês em curso (exemplo: competência março: 01/03 a 31/03).

10.0.4. Não serão remunerados os exames em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, tais como volume de amostra insuficiente, amostras extraviadas, processamentos duplicados, dentre outros. Não serão pagos exames repetidos para confirmação de resultado ou realizado com intervalo inferior a 24 horas. Excetuam-se os casos justificados pelo médico responsável desde que autorizado pela contratante.

10.0.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.0.6. Quando a prestação do serviço não corresponder com exatidão ao que foi pedido, ou ainda, apresentar faltas ou defeitos, o(a) fiscal técnico(a) providenciará junto a contratada a comunicação formal, sendo permitido a utilização de mensagens eletrônicas (E-mail), sendo estipulado o prazo de até 10 (dez) dias úteis a regularização da entrega para efeito de aceitação.

10.0.7. O não-atendimento pelo fornecedor ao chamado de correção dos serviços prestados, assim como a desobediência aos prazos, serão comunicados ao setor competente, para as devidas medidas administrativas previstas nas normas vigentes.

10.0.8. Para o aceite definitivo, os responsáveis pelo recebimento deverão fazer a conferência do relatório de produtividade emitido pela contratada, comparando-o com o Sistema de Informação Laboratorial da contratante.

10.0.9. Estando o serviço de acordo com as especificações exigidas, o(a) fiscal técnico(a) deverá providenciar a emissão do Termo de Recebimento Provisório (51779262), anexando aos autos do processo de liquidação da despesa a completa relação dos exames executados.

10.0.10. Caberá ao(a) gestor(a) proceder a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo (51779277) e o posterior encaminhamento para a Unidade de Execução Orçamentária e Financeira, conforme o fluxo e modelos em vigor na instituição.

10.0.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

11.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

11.2. O conjunto de atividades de que trata o subitem anterior compete ao gestor da execução dos contratos, auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:

11.3. Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

11.4. Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.

11.5. Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos do objeto contratado nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.6. Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a o objeto contratado ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e

11.7. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da execução do objeto contratado, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela Contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.8. O recebimento provisório do objeto ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores/empregados, equipe de fiscalização ou único servidor/empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.10. Para o exercício da função, o gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

11.11. Na indicação de servidor/empregado devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor/empregado e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

11.12. O fiscal substituto atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

11.13. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a execução contratual referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou

afastamento definitivo.

11.14. Para o exercício da função, os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação pelo setor de contratos, a exemplo dos Estudos Preliminares, do ato convocatório (se houver) e seus anexos, do contrato, da proposta da Contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

11.15. O encargo de gestor ou fiscal não pode ser recusado pelo servidor/empregado, por não se tratar de ordem ilegal, devendo expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, se for o caso.

11.16. Se necessário, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor/empregado para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor/empregado com a qualificação requerida.

11.17. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.18. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei nº. 13.306/2016 e RLCE.

11.19. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto poderão ser organizados em processo de fiscalização.

11.20. As situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser registradas e encaminhadas ao gestor do contrato que as enviará ao superior em tempo hábil para a adoção de medidas saneadoras.

11.21. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

11.22. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

11.23. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

11.24. A adequação do objeto contratado à rotina de execução estabelecida;

11.25. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

11.26. A satisfação do público usuário.

11.27. Para o novo contrato, fica indicado(a) para fiscal a empregada Ronara Cristina De Souza, Analista Administrativo - Administração Hospitalar (temporário), SIAPE nº 345****, e como fiscal suplente o empregado Matheus Pereira Rocha, Assistente Administrativo, SIAPE nº. 117****, ambos lotados na Unidade de Laboratório de Análises Clínicas.

11.28. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução contratual com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11.29. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12. DA GESTÃO CONTRATUAL

12.1. Compete ao Gestor observar se a Contratada cumpre em sua totalidade as obrigações pactuadas e o perfeito cumprimento do contrato, além de:

12.2. Conhecer, em sua plenitude, o teor dos instrumentos contratuais sob a sua gestão, inclusive o Termo de Referência e seus anexos, e demais peças integrantes do processo administrativo;

12.3. Conhecer e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis aos contratos administrativos, em especial a Lei nº 13.306/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e alterações posteriores;

12.4. Realizar reunião inicial com a Contratada para reafirmar as diretrizes de execução constantes nas especificações técnicas, com registro em ata;

12.5. Coordenar e comandar o processo da execução contratual;

12.6. Acompanhar o processo de fiscalização com vistas ao perfeito cumprimento do contrato;

12.7. Verificar a conformidade do fornecimento do material contratado;

12.8. Comunicar à Contratada os danos porventura causados por seus empregados, requerendo as providências reparadoras;

12.9. Encaminhar à equipe de fiscalização administrativa os documentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais;

12.10. Responder à equipe de fiscalização administrativa sobre manifestação de interesse quanto à prorrogação contratual, de forma justificada, contendo pesquisa de mercado quando solicitada, observando os prazos estabelecidos;

12.11. Atestar as notas fiscais, bem como responder pela conferência do fornecimento prestado pela Contratada, desde o início até o término das obrigações contratuais;

12.12. Ratificar toda e qualquer alteração na execução do contrato, proposta pelo fiscal técnico, para a autorização da respectiva gerência.

12.13. Para a gestão do contrato fica indicado a empregada Alexandrina Batista Rodrigues, Médico - Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial, SIAPE nº 129****, e como gestor(a) suplente fica indicada a empregada Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Farmacêutica, SIAPE nº 336****, ambos lotados na ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM/EBSERH.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Devido à imprescindibilidade dos exames para o atendimento aos pacientes, a(o) contratada(o) não poderá interromper a execução do objeto do contrato.

13.2. A contratada deve garantir da execução dos serviços prestados durante toda vigência do contrato em todas as suas dimensões de forma a permitir a realização plena e efetiva de todos os testes laboratoriais sem interrupção de sua execução em nenhuma das fases do processo.

13.3. Exige-se que a contratada responda por danos causados diretamente à ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo setor técnico responsável.

13.4. A partir da data de início do Contrato, a Contratada deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone, fax e/ou e-mail, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos. O horário de atendimento da assessoria técnica deve ser 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

13.5. O interfaceamento com o Sistema de Informação Laboratorial (SIL) da contratante, em até 15 (quinze) dias, é de responsabilidade da contratada.

13.6. As despesas referentes ao transporte das amostras são por conta da contratada. Eventuais despesas com reposição e reenvio em caso de extravio, transporte e recebimento de amostras em condições inadequadas também ocorrerão por conta da contratada.

13.7. A Contratada deverá também:

13.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

13.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao HC-UFGM/EBSERH, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

13.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12.1. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

13.12.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

13.12.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.12.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13.12.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

13.12.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

13.12.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.12.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

13.12.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

13.12.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

13.12.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

13.12.12. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017:

a) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

b) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

13.12.13. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da contratação, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;

13.12.14. Manter um número telefônico e endereço eletrônico para abertura de chamados de apoio com disponibilidade até o término do(s) Contrato(s);

13.12.15. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

13.12.16. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, e quaisquer outros dispêndios que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, visto que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

13.12.17. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;

13.12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

13.12.20. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

14.2. Fiscalizar e avaliar permanentemente o bom andamento da execução contratual, incluindo-se:

14.3. A pontualidade na entrega dos materiais.

14.4. Acompanhar as fases de execução das despesas referentes ao objeto contratado, mobilizando esforços para o empenho, liquidação e pagamento das despesas em tempo hábil.

14.5. Avaliar a vantajosidade técnica e econômica do objeto contratado por meio de pesquisas de preços durante a vigência contratual.

14.6. Realizar reunião inicial com a Contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.9. Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição dos bens, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada.

14.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto do contrato.

14.12. Cientificar a Consultoria Jurídica da Ebserh para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

15. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

15.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

15.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;
- f) Certidão Negativa de Inidôneos - TCU.

15.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

15.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

15.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

15.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15.14. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	(x/ 100)
	365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

16. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a Contratante e a Contratada se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

16.2. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

16.3. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s).

- 16.4. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem.
- 16.5. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.
- 16.6. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor.
- 16.7. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso.
- 16.8. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.
- 16.9. Especificamente a Contratada se compromete, ainda:
- 16.9.0.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da Contratante.
- 16.9.0.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a Contratante e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 16.9.0.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da Contratante e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
- 16.9.0.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

17. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE ECONÔMICA E SOCIAL

- 17.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a Contratada deverá obedecer, no que couber, às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC nº 786/2023 ANVISA.
- 17.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - NBR 7.500 ABNT;
- 17.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender, no que couber, às exigências legais e às normas da ABNT - NBR12.810 e NBR14652;
- 17.4. Nas ações eventuais de adequação ambiental para a execução contratual e de fornecimento e prestação dos serviços, a Contratada deverá observar as exigências da Instrução Normativa 01/2019, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), principalmente as exigências abaixo:
- 17.5. Uso de equipamentos de climatização mecânica, ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica, apenas nos ambientes aonde for indispensável;
- 17.6. Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- 17.7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 17.8. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 17.9. Em atendimento aos Arts. 5º e 202º do RLCE 2.0, deverá a Contratante observar a disciplina do Manual técnico de orientações básicas para gestão de resíduos de serviço de saúde no HC-UFGM, disponível em <http://nossaintranet.hc.ufmg.br/artigo/fluxo-de-descarte-de-materiais-e-medicamentos-vencidos-foi-atualizado/6488>.
- 17.10. Caberá a Contratada a reparação/mitigação integral dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, incluindo-se o recolhimento e reposição de materiais fornecidos em desconformidade com as exigências do pacto adjeto.

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

18.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

19.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.2. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.3. Multa de:

19.4. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor anual do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.5. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.6. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.7. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.8. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor anual do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.9. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.11. As sanções previstas nos subitens 18.3.1 e 18.3.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

19.12. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
Termo de Referência - SEI 52574211	SEI 23537.024487/2025-20 / pg. 15

1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2:

PENALIDADES POR INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais em seus funcionários ou em empregados da contratante, por ocorrência;	05
2	Não entregar os resultados no prazo avençado a partir do recebimento da nota de compra/empenho, não havendo a paralisação e/ou prejuízo direto no apoio diagnóstico pela ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM/EBSERH.	04
3	Não entregar os resultados no prazo avençado a partir do recebimento formal da solicitação, havendo a paralisação e/ou prejuízo direto no apoio diagnóstico pela ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFGM/EBSERH.	05
4	Deixar de reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, as etapas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, havendo prejuízo direto da qualidade na execução do objeto.	02
5	Deixar de comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em qualquer etapa de execução do objeto.	02
6	Não manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.	02
7	Não manter disponível um número telefônico e endereço eletrônico para o pronto atendimento à Contratante.	02
8	Deixar de comunicar a CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência da contratação, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.	02
9	Deixar de manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto pactuado e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento.	04
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
11	Deixar de executar os serviços (incluindo o interfaceamento do SIL) conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade	04

- 19.13. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:
- 19.14. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 19.15. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 19.16. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 19.17. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 19.18. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 19.19. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 19.20. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 19.21. não mantiver a proposta;
- 19.22. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 19.23. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 19.24. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 19.25. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 19.26. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 19.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 19.28. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 19.29. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 19.30. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 19.31. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

20. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 20.1. Fica permitida a subcontratação do objeto a ser licitado até o limite de 30 % do valor global do contrato, respeitados os limites quantitativos para cada parâmetro e mediante prévia comunicação e anuência da Equipe de Fiscalização Contratual.
- 20.2. A empresa subcontratada deverá atender integralmente, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências e obrigações técnicas e habilitatórias (Item 20 - Critérios para a seleção e contratação do fornecedor) impostas ao licitante vencedor, como aquelas dispostas nos itens 06 (Requisitos da Contratação), 09 (Modelo de execução do objeto e de gestão e fiscalização do contrato) e

11 (Obrigações da Contratada) do Termo de Referência.

20.3. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

20.4. do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

20.5. direta ou indiretamente, da elaboração de Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo.

20.6. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A disciplina pertinente as alterações contratuais é aquela estabelecida no Capítulo II - Seção II do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSE RH.

22. GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

23. DA RESCISÃO CONTRATUAL

23.1. As hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas no RLCE 2.0 e no termo de contrato, sem prejuízo de outros normativos aplicáveis.

23.2. Caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da comunicação do ato, nos casos de aplicação de sanções ou rescisão do contrato.

23.3. Os recursos referidos no *caput* não têm efeito suspensivo, porém a autoridade competente para decidir sobre o recurso tem poder para, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.

23.4. A comunicação do ato para fins de contagem do prazo recursal será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte do licitante ou contratado.

24. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

24.1. Conforme artigo 34 da Lei 13.303/2016, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso e encontra-se acostado nos autos do processo relacionado (23537.024506/2025-18), facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do artigo 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da contratação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

25. INFORMAÇÕES GERAIS PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

25.1. As melhorias e as adequações que posteriormente se fizerem necessárias no interfaceamento com os sistemas do HC-UFG-EBSE RH não poderão ultrapassar o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitações.

25.3. A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome em sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

25.4. No julgamento da proposta e da habilitação, o Agente de Licitações poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A proponente deverá assumir todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26. SESSÃO DE CRÉDITO

26.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

26.2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação da contratante.

26.3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

26.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

26.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

26.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado."

27. SIGILO

27.1. Deverá a contratada preservar a confidencialidade e o respeito à privacidade de pacientes, funcionários e processos de trabalho da instituição contratante.

27.2. Conforme o Art. 34 da Lei 13.303/16, o valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso.

27.3. As propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e a hora designadas para que sejam divulgadas.

28. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

28.1. A previsão orçamentária para a solução em tela será acostada aos autos do processo relacionado nº 23537.024506/2025-18.

29. DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O presente instrumento é regido pela Lei 13.303/2016 e pelos preceitos de direito privado.

29.2. As melhorias e as adequações que posteriormente se fizerem necessárias no interfaceamento com os sistemas do HC-UFGM-Ebserh não poderão ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias.

29.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

29.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

29.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

29.7. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a

Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1. ANEXO I - Termo de recebimento provisório (51779262).

30.2. ANEXO II - Termo de recebimento definitivo (51779277).

30.3. ANEXO III - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente (51779306).

30.4. ANEXO IV - Termo de vistoria técnica ou Declaração de renúncia à visita técnica (51779306).

(Documento Assinado Eletronicamente)

Ana Carla Campos dos Santos Botelho

Farmacêutico-CRF/MG 12.186

Chefe Unidade Laboratório de Análises Clínicas

SIAPE 336****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG-EBSERH

(Documento Assinado Eletronicamente)

Analista Administrativo - Administração Hospitalar (temporário)

SIAPE 345****

ULAC/STDT/DADT/GAS/HC-UFMG

(Documento Assinado Eletronicamente)

Prof. Alexandre Rodrigues Ferreira

Superintendente do HC/UFMG Filial Ebserh

SIAPE nº 124****

Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022

HC-UFMG/Ebserh



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Rocha, Assistente Administrativo**, em 22/08/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronara Cristina de Souza, Analista Administrativo**, em 22/08/2025, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carla Campos dos Santos Botelho, Chefe de Unidade**, em 22/08/2025, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Rodrigues Ferreira, Superintendente**, em 22/08/2025, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574211** e o código CRC **00567B22**.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia
Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100
- <http://hc-ufmg.ebserh.gov.br>

Processo nº 23537.024487/2025-20

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG), E A EMPRESA

CONTRATANTE: A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, sediado(a) na Avenida Professor Alfredo Balena, nº 110 - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-100, CNPJ 15.126.437/0015-49, UG-155021, neste ato representada pelo seu Superintendente Professor Alexandre Rodrigues Ferreira, SIAPE nº 1243058, nomeado por Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2022, e por sua Gerente Administrativa, Elizete Maria da Silva Neme, SIAPE nº 0322371, nomeada pela Portaria nº 761, de 19 de setembro de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 56, de 22 de setembro de 2014, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 154 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0, aprovado por meio da Resolução nº 155/2022 do Conselho de Administração (RLCE 2.0);

CONTRATADA:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por (nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº 23537.024487/2025-20, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 90207/2025, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), dos normativos internos da Ebserh, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços em análises clínicas com execução de testes especiais e confirmatórios em amostras biológicas humanas para pacientes do Hospital das Clínicas da UFMG/Ebserh, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	CÓD. CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame ANTICORPOS ANTI PROTEINASE PR3	170		
2	5487	Contratação de prestação de serviço para realização do exame TACROLIMUS	50		

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. o Termo de Referência;
- 1.2.2. o instrumento convocatório;
- 1.2.3. a proposta da CONTRATADA;
- 1.2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. O regime de execução, as condições de entrega e de recebimento do objeto estão definidos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4. A forma, o prazo e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, com início em e encerramento em, prorrogável por até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 150 do RLCE 2.0.

4.2. O cronograma de execução está definido no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 26443/155021

Fonte de recursos: 1002A003NR

Programa de Trabalho: 234198

Elemento de Despesa: 33903950

Plano Interno: OCM50000000

Nota de Empenho:

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas definidas no Termo de Referência, sendo que constitui especificamente obrigação da CONTRATADA conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebserh, assim como manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As sanções relacionadas à execução contratual estão definidas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Termo de Contrato se extingue quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

9.2.1. de forma unilateral, assegurada, no regular processo administrativo, a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, por algum dos motivos previstos no art. 184 do RLCE 2.0;

9.2.1.1. A rescisão unilateral deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

9.2.1.2. A critério da CONTRATANTE, caso exista risco ao regular funcionamento da unidade, o prazo referido no item anterior poderá ser reduzido ou ampliado.

9.2.2. por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA;

9.2.3. por determinação judicial.

9.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 69 do RLCE 2.0.

9.4. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Encerramento ou Termo de Rescisão, será precedida, sempre que possível, de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual estão definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma definida no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito da subcontratação do objeto são aquelas definidas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 171 e seguintes do RLCE 2.0, bem como pelas regras definidas no Termo de Referência.

13.2. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

14.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a utilização pela CONTRATADA, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As previsões relacionadas à proteção de dados pessoais estão definidas no Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RLCE 2.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh, conforme o art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

19.1.2. poderá ser admitida a adoção de mecanismos de solução pacífica de conflito relativos a direitos

patrimoniais disponíveis, observando-se as disposições da Lei n.º 9.307/1996;

19.1.3. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022;

19.1.4. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.4.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação do contratante.

19.1.4.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à Administração está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente contrato.

19.1.4.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 69 do RLCE 2.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.4.4. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

19.1.4.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Belo Horizonte, ____ de ____ de ____

(assinado eletronicamente)

Prof.º Alexandre Rodrigues Ferreira
Superintendente do HC-UFMG/Ebserh
Portaria-SEI nº 79, de 07 de junho de 2022
SIAPE nº 1243058

(assinado eletronicamente)

Elizete Maria da Silva Neme
Gerente Administrativa HC-UFMG/Ebserh
Portaria nº 761, de 22 de setembro de 2014
SIAPE nº 0322371

(assinado eletronicamente)
CONTRATADA

Cargo / Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1-

2



Documento assinado eletronicamente por **Marina Lorena Da Cruz Souza, Assistente Administrativo**, em 22/08/2025, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52574650** e o código CRC **8263E6A4**.

Referência: Processo nº 23537.024487/2025-20 SEI nº 52574650